



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

Processo: 605.418
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Datas

Senhor Coordenador do Protocolo

Considerando que houve decisão de mérito neste processo, não cabendo, portanto, decisão monocrática pela DN/05, determino o cancelamento da redistribuição destes autos à minha relatoria.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente
(assinatura digital)